LEI Nº 1.517 DE 15 DE MARÇO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG
Publicado através de afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Buritis/MG e no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios AMM EM 17 / 03 / 2023

servidor responsavel

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no portal da transparência, da lista de pacientes do município de Buritis que aguardam por consultas, exames, leitos hospitalares, procedimentos cirúrgicos a serem disponibilizados pelo sistema único de saúde-SUS.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes decreta e eu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, promulgo, nos termos do § 9º do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no portal da transparência, da lista de pacientes do município de Buritis que aguardam por consultas, exames, leitos hospitalares, procedimentos cirúrgicos a serem disponibilizados pelo sistema único de saúde-SUS.

Art. 2º Fica o Poder Executivo obrigado a publicar no sítio oficial do município de Buritis-MG na rede mundial de computadores, lista de pacientes do município de Buritis que aguardam por consultas, exames, leitos hospitalares, procedimentos cirúrgicos a serem disponibilizados pelo sistema único de saúde-SUS.

§ 1° A divulgação de que trata o "caput" deverá garantir o direito do sigilo dos pacientes, observando ainda o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.853/2019, sendo disponibilizado apenas o número do cartão nacional de saúde acompanhado do motivo da espera, se exame, consulta, internação em leito hospitalar ou cirurgia, e ainda deverá ser fornecida uma senha pela qual o paciente poderá consultar pelo sítio oficial do município sua colocação na fila de espera, data de solicitação e o tempo estimado para atendimento.

§ 2° As informações deverão ser disponibilizadas e atualizadas, pelo menos, semanalmente, pelo setor competente, a cada novo evento ocorrido, seguindo rigorosamente os critérios, requisitos e regras pertinentes a ordem de classificação para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, devidamente justificados por laudo médico.

Art. 3° O cumprimento desta lei, sem prejuízo do controle externo pelos órgãos competentes, deverá ser realizado pelo controle interno municipal, pelo conselho municipal de saúde, devendo o conselho municipal de saúde atualizar na ata de suas reuniões o número atualizado de pacientes que aguardam na lista de espera a que alude o art.2° desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias) a partir de sua data de publicação.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 15 de março de 2023.

ALBERTINO BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

SIBELE SANTOS DE FREITAS
Primeira Secretária

Referente ao Projeto de Lei nº 43/2022. De autoria da vereadora Wania. Aprovado em 1º votação no dia 21/11/2022 por 07 votos favoráveis e 00 voto contrário e em 2º votação no dia 28/11/2022 por 08 votos favoráveis e 00 voto contrário. Veto Total à Proposição de Lei nº 33/2022 rejeitado em única votação no dia 27/02/2023 por 07 votos contrários e 00 voto favorável.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
LEI ORDINÁRIA Nº 1.517 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no portal da transparência, da lista de pacientes do município de Buritis que aguardam por consultas, exames, leitos hospitalares, procedimentos cirúrgicos a serem disponibilizados pelo sistema único de saúde-SUS.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes decreta e eu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, promulgo, nos termos do § 9º do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:
Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no portal da transparência, da lista de pacientes do município de Buritis que aguardam por consultas, exames, leitos hospitalares, procedimentos cirúrgicos a serem disponibilizados pelo sistema único de saúde-SUS.

Art. 2º Fica o Poder Executivo obrigado a publicar no sítio oficial do município de Buritis-MG na rede mundial de computadores, lista de pacientes do município de Buritis que aguardam por consultas, exames, leitos hospitalares, procedimentos cirúrgicos a serem disponibilizados pelo sistema único de saúde-SUS.

§ 1° A divulgação de que trata o "caput" deverá garantir o direito do sigilo dos pacientes, observando ainda o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.853/2019, sendo disponibilizado apenas o número do cartão nacional de saúde acompanhado do motivo da espera, se exame, consulta, internação em leito hospitalar ou cirurgia, e ainda deverá ser fornecida uma senha pela qual o paciente poderá consultar pelo sítio oficial do município sua colocação na fila de espera, data de solicitação e o tempo estimado para atendimento.

§ 2° As informações deverão ser disponibilizadas e atualizadas, pelo menos, semanalmente, pelo setor competente, a cada novo evento ocorrido, seguindo rigorosamente os critérios, requisitos e regras pertinentes a ordem de classificação para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, devidamente justificados por laudo médico.

Art. 3° O cumprimento desta lei, sem prejuízo do controle externo pelos órgãos competentes, deverá ser realizado pelo controle interno municipal, pelo conselho municipal de saúde, devendo o conselho municipal de saúde atualizar na ata de suas reuniões o número atualizado de pacientes que aguardam na lista de espera a que alude o art.2° desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias) a partir de sua data de publicação.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 17 de março de 2023.

ALBERTINO BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

SIBELE SANTOS DE FREITAS
Primeira Secretária

Referente ao Projeto de Lei nº 43/2022. De autoria da vereadora Wania. Aprovado em 1º votação no dia 21/11/2022 por 07 votos favoráveis e 00 voto contrário e em 2º votação no dia 28/11/2022 por 08 votos favoráveis e 00 voto contrário. Veto Total à Proposição de Lei nº 33/2022 rejeitado em única

votação no dia 27/02/2023 por 07 votos contrários e 00 voto favorável.

Publicado por:
Andressa Alves Brandão
Código Identificador:62168DEC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/03/2023. Edição 3476
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/